



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**REGIMENTO GERAL DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS REPRESENTANTES  
DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERÍODO 2020-2021**

**Capítulo I  
Do objetivo**

**Art.1º** - Este Regimento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição complementar de vagas com vacância no Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos, na sociedade civil nos segmentos: entidades ou organizações de assistência social e organizações ou representantes de trabalhadores da área, nos termos do Edital CMAS 001/2020.

**Capítulo II  
Dos segmentos da Sociedade Civil**

**Art.2º** - Entende-se como organizações ou entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742/93), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011). São características das entidades ou organizações de assistência social, conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO CNAS 14 DE 15 DE MAIO DE 2014:

**I - Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

**II - Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

**III - Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

**Art. 3º** - Considera-se trabalhadores do setor: os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, bem como, representantes dos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades Socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, que residem no Município de Três Passos e prestam serviços contínuos à comunidade, com a devida comprovação, conforme prevê a NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

**Capítulo III**

**Do processo de eleição da Sociedade Civil**

**Art. 4º** - A assembleia de eleição acontecerá dia 06 de outubro de 2020, das 08h00min às 11h30min, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social, deste município e com urna itinerante.

**Art. 5º** - Ficam impedidos de se candidatar como representante da sociedade civil:

**I** - Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos municipais e as pessoas com parentesco de cônjuge ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - Conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu titularidade por dois mandatos consecutivos por mais de 2/3 (dois terços) do período, independente do segmento por ele representado.

**Art. 6º** - O segmento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

**Capítulo IV**

**Das inscrições**

**Art. 7º** - São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS:

*I - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

- Deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo I) e apresentar a seguinte documentação:
  - Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS).
  - Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
  - Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos.;
  - Declaração da Entidade comprovando mais de 06 (seis) meses de vínculo do candidato com a Entidade;

*II - Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:*

- Deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo II) e apresentar a seguinte documentação:
- Comprovar atuação no município (entidade que trabalha);
  - Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
  - Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos;
  - Cópia do comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe;

**Art. 8º** - As inscrições acontecerão no período estabelecido no Edital CMAS 001/2020, na sede do CMAS, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 555 – Prédio B, Bairro Centro, nos turnos matutino e vespertino.

**Art. 9º** - Os interessados deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como candidato, bem como o segmento a que pertencem.

**Capítulo V**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art.10** - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2020:

**I. Conselheiros:**

- Cassiane de Campos Franck;
- Keity Marone Sippert;
- Nelci Lurdes Klein;
- Andreia Regina Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**II. Secretário Executivo do CMAS:**

- Luís Carlos Padilha

**Art. 11 - Compete à Comissão eleitoral:**

**I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;**

**II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverá constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral;**

**III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;**

**IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,**

**V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.**

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 12-** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante não remunerado.

**Art. 13 -** Em caso de omissão deste Regimento, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos – CMAS, que poderão ouvir as indicações recebidas da Procuradoria Jurídica do Município de Três Passos/RS.

Três Passos, 08 de setembro de 2020.

---

***Keity Marone Sippert***  
Presidente do CMAS  
2019 - 2021

---

***Cassiane de Campos Franck***  
Presidente da Comissão Eleitoral  
dos Representantes da Sociedade Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

---

*Fabiane Teresinha de Souza Amaral*  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

*José Carlos Anziliero Amaral*  
Prefeito do Município de Três Passos/RS